

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS ERECHIM

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede e regimento

Artigo 1º - O Diretório Central Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim, doravante designado DCE IFRS – Erechim, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, sediado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim, localizado na Rua Domingos Zanella, 104, Bairro Três Vendas CEP 99713-028, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul e regido pelo presente estatuto é o órgão de representação máxima dos estudantes de todas as modalidades e níveis de ensino oferecido no IFRS – Campus Erechim.

CAPÍTULO 2

Dos membros

Artigo 2º - São membros do DCE IFRS – Erechim todos os estudantes regularmente matriculados em qualquer um dos cursos oferecidos pelo IFRS – Campus Erechim, em todas as modalidades de ensino.

Artigo 3º - São direitos dos membros do DCE – IFRS Erechim:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do DCE IFRS – Erechim;
- b) Votar e ser votado em assembleia geral;
- c) Participar das atividades organizadas pelo DCE IFRS – Erechim.

Artigo 4º - São deveres dos membros do DCE IFRS – Erechim:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

- b) Preservar o patrimônio público do IFRS - Campus Erechim e do DCE IFRS – Erechim;
- c) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;

CAPÍTULO 3

Dos princípios e finalidades

Artigo 5º - São princípios e finalidades do DCE IFRS – Erechim:

- a) Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- b) Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, no IFRS e no Brasil;
- c) Buscar a aproximação entre o corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFRS – Campus Erechim;
- d) Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social, que visem o aprimoramento da formação acadêmica e cidadã de seus membros;
- e) Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes no IFRS – Campus Erechim;
- f) Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos Órgãos Colegiados do IFRS – Campus Erechim;
- g) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos do IFRS – Campus Erechim;
- h) Reconhecer como entidades nacionais de representação estudantil a União Nacional dos Estudantes, quanto aos estudantes de ensino superior do IFRS – Campus Erechim, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, quanto aos estudantes de ensino médio e técnico do IFRS – Campus Erechim.

CAPÍTULO 4

Do patrimônio

Artigo 6º - O patrimônio do DCE IFRS – Erechim promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do DCE IFRS – Erechim e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o DCE IFRS – Erechim possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Artigo 7º - Qualquer alteração do patrimônio do DCE IFRS – Erechim somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta da Diretoria do DCE IFRS – Erechim.

Artigo 8º - Os recursos financeiros do DCE IFRS – Erechim são:

- a) As contribuições espontâneas dos estudantes;
- b) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- c) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE IFRS – Erechim;
- d) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do DCE IFRS – Erechim;
- e) As eventuais receitas.

Artigo 9º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta da Diretoria do DCE IFRS – Erechim, sendo que não podem ser geradas obrigações que ultrapassem o período da gestão.

Artigo 10º - A diretoria do DCE IFRS – Erechim é obrigada a divulgar semestralmente a prestação de contas de sua gestão financeira.

Artigo 11º - A prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do DCE IFRS – Erechim e publicada em seus meios de comunicação.

Artigo 12º - No caso de desmembramento da Diretoria responsável pela gestão do DCE IFRS – Erechim, esta se torna obrigada a promover nova eleição para substituição da equipe de gestão.

CAPÍTULO 5

Da organização e das instâncias deliberativas do DCE IFRS - Erechim

Artigo 13º - Compõe o DCE IFRS – Erechim, por ordem decrescente de poder deliberativo as instâncias:

- a) Diretoria

Subseção 1: Assembleia Geral

Artigo 14º - A convocação da assembleia ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e da assembleia extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis, murais, site, entre outros.

Artigo 15º - A assembleia geral delibera somente mediante a aprovação da maioria simples dos presentes e tem quórum mínimo de 5% dos membros do DCE IFRS – Erechim em primeira convocação, verificada por lista de assinatura e contagem manual, ou com qualquer número de presentes, quando não atingido o quórum mínimo, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira convocação.

Artigo 16º - As deliberações da assembleia geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e 5 membros do DCE IFRS – Erechim presentes, publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Artigo 17º - Compete a assembleia geral:

- a) Discutir e votar as recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e discutir as propostas com a Diretoria do DCE IFRS – Erechim ou grupo de trabalho designado por esta;
- c) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- d) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria do DCE IFRS – Erechim.

Subseção 2: Diretoria do DCE IFRS – Erechim

Artigo 18º - A Diretoria do DCE IFRS – Erechim é o órgão coordenador das atividades do DCE IFRS – Erechim, estando subordinado as deliberações da assembleia geral.

Artigo 19º - Nenhum membro da Diretoria do DCE IFRS – Erechim será remunerado por exercer atividade diretiva do DCE IFRS – Erechim, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Artigo 20º - A Diretoria será organizada de acordo com a seguinte divisão:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro Geral
- Primeiro Tesoureiro
- Secretário Geral

- Primeiro Secretário
- Diretor de Cultura e Eventos
- Vice-Diretor de Cultura e Eventos
- Diretor de Comunicação
- Vice-Diretor de Comunicação
- Diretor de Marketing
- Vice-Diretor de Marketing
- Diretor de Esportes
- Vice-Diretor de Esportes
- Diretor de Infraestrutura
- Vice-Diretor de Infraestrutura

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

- a) Representar os estudantes do IFRS – Campus Erechim junto a comunidade acadêmica e a sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias deliberações e as da assembleia geral;
- c) Zelar pelo patrimônio do DCE IFRS – Erechim;
- d) Defender os interesses dos membros do DCE IFRS – Erechim;
- e) Orientar e coordenar as atividades do DCE IFRS – Erechim e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente estatuto, as deliberações da assembleia geral e o programa apresentado pela chapa quando de sua eleição;
- f) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE IFRS – Erechim;
- g) Participar ativamente das reuniões do DCE IFRS – Erechim;

Subseção 3 – Das atribuições das Diretorias

Artigo 22º - São atribuições do Presidente:

- a) Coordenar as atividades gerais do DCE IFRS – Erechim;
- b) Representar o DCE IFRS – Erechim nas atividades em que este se fizer presente;
- c) Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das diretorias e projetos apresentados;
- d) Dirigir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria do DCE IFRS – Erechim;
- e) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora do IFRS – Campus Erechim;
- f) Assinar junto ao Tesoureiro Geral os documentos necessários a movimentação de contas do DCE IFRS – Erechim;
- g) Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das assembleias, bem como o seu devido encaminhamento;
- h) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 23º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir o presidente, quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 24º - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Controlar a movimentação financeira do DCE IFRS – Erechim;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do DCE IFRS – Erechim, que por ventura lhe sejam destinados;
- c) Assinar junto com o presidente os documentos necessários a movimentação dos recursos financeiros do DCE IFRS – Erechim;

- d) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE IFRS – Erechim, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;
- e) Prestar contas perante a Diretoria, tornando-as públicas para todos os estudantes;
- f) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 25º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Auxiliar o tesoureiro geral a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir o tesoureiro geral quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 26º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do DCE IFRS – Erechim;
- d) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 27º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar o secretário geral a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir o secretário geral quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 28º - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Trabalhar pelas causas específicas dos estudantes de todas as modalidades de ensino do IFRS – Campus Erechim;
- b) Zelar pelo diálogo entre a Diretoria do DCE IFRS – Erechim, os estudantes, técnicos-administrativos e docentes do IFRS – Campus Erechim;

- c) Levar à comunidade escolar as demandas específicas dos estudantes do IFRS – Campus Erechim;
- d) Zelar pelo constante diálogo entre o DCE IFRS – Erechim com demais associações, órgãos e segmentos da comunidade interna e externa do IFRS – Campus Erechim;
- e) Trabalhar para que toda e qualquer participação de membros do DCE IFRS – Erechim em órgãos, conselhos, associações e entidades, tanto internos quanto externos ao IFRS – Campus Erechim, seja exercida de maneira responsável, qualificada e alinhada com os interesses de seus membros;
- f) Zelar pelo exercício da gestão democrática no IFRS – Campus Erechim;
- g) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS – Erechim.

Artigo 29º - São atribuições do Vice-Diretor de Comunicação:

- a) Auxiliar o diretor de comunicação a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir diretor de comunicação quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 30º - São atribuições do Diretor de Cultura e Eventos:

- a) Trabalhar para que o IFRS – Campus Erechim valorize a criação artística e cultural como ação complementar a formação acadêmica;
- b) Desenvolver e fomentar a criação artísticas e cultura entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- c) Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do DCE IFRS – Erechim e as entidades e organizações externas afins;
- d) Elaborar e promover eventos de fins culturais, recreativos ou acadêmicos no IFRS – Campus Erechim;
- e) Auxiliar na promoção de eventos do IFRS – Campus Erechim;
- f) Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;

g) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 31º - São atribuições do Vice-Diretor de Cultura e Eventos:

- a) Auxiliar o diretor de cultura e eventos a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir diretor de cultura e eventos quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 32º - São atribuições do Diretor de Esportes:

- a) Trabalhar para que o IFRS - Campus Erechim valorize a prática esportiva como ação complementar a formação acadêmica;
- b) Coordenar e orientar as atividades esportivas aos estudantes;
- c) Desenvolver e fomentar a prática de esportes entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nesta área;
- d) Manter comunicação e parcerias com associações atléticas internas ou externas ao IFRS – Campus Erechim;
- e) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 33º - São atribuições do Vice-Diretor de Esportes:

- a) Auxiliar o diretor de esportes a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir diretor de esportes quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 34º - São atribuições do Diretor de Marketing:

- a) Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE, promovendo a manutenção da página e do e-mail do DCE IFRS – Erechim;
- b) Divulgar eventos do DCE IFRS – Erechim, do IFRS – Campus Erechim, ou eventos externos de interesse dos membros do DCE IFRS – Erechim;
- c) Divulgar os convênios firmados com o DCE IFRS – Erechim;

- d) Divulgar informações relevantes à comunidade do DCE IFRS – Erechim e IFRS – Campus Erechim;
- e) Manter relações com a mídia estudantil, institucional e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;
- f) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS – Erechim.

Artigo 35º - São atribuições do Vice-Diretor de Marketing:

- a) Auxiliar o diretor de marketing a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir diretor de marketing quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Artigo 36º - São atribuições do Diretor de Infraestrutura:

- a) Coordenar as atividades relacionadas a infraestrutura de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pelo DCE IFRS – Erechim;
- b) Promover a manutenção da infraestrutura oferecida pelo DCE IFRS – Erechim aos seus membros;
- c) Zelar pela conservação e organização do DCE IFRS – Erechim;
- d) Buscar recursos, apoio e materiais necessários as atividades, eventos e projetos promovidos ou apoiados pelo DCE IFRS – Erechim;
- e) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS – Erechim.

Artigo 37º - São atribuições do Vice-Diretor de Infraestrutura:

- a) Auxiliar o diretor de infraestrutura a cumprir suas atribuições;
- b) Substituir diretor de infraestrutura quando este se fizer ausente;
- c) Auxiliar em demais atividades do DCE IFRS - Erechim.

Subseção 4 – Do desligamento e substituição de membros da Diretoria de DCE IFRS – Erechim

Artigo 38º - Os membros da Diretoria do DCE IFRS – Erechim terão o direito de desligar-se da equipe de gestão quando houverem justificativas apresentadas, de forma a dar oportunidade a outros alunos interessados a participarem ativamente da gestão como membros da Diretoria.

Artigo 39º - o membro da Diretoria do DCE IFRS – Erechim que concluir ou desligar-se de seu curso no IFRS – Campus Erechim no período de gestão, será automaticamente desligado da equipe, sendo esta responsável por promover sua substituição de acordo com as regras previstas neste estatuto.

Artigo 40º - O membro da diretoria do DCE IFRS – Erechim que faltar a 3 reuniões sem justificativa durante o período da gestão será desligado da Diretoria, cabendo a esta preencher a vaga de acordo com as regras previstas no estatuto.

Artigo 41º - A substituição de um membro da Diretoria do DCE IFRS – Erechim dar-se-á da seguinte forma:

- a) Recebimento da Declaração de Desligamento da Diretoria do DCE IFRS – Erechim por parte do membro interessado; ou Comunicação de Desligamento da Diretoria do DCE IFRS - Erechim do membro que descumprir a frequência mínima em reuniões ou desligar-se do IFRS – Campus Erechim;
- b) Divulgação de vaga aberta a todos os membros do DCE IFRS – Erechim;
- c) Recebimento de inscrições dos interessados através dos meios divulgados para este fim;
- d) Entrevista com os inscritos;
- e) Reunião com os membros da Diretoria para a escolha do candidato;
- f) Divulgação do resultado;
- g) Integração do novo membro a Diretoria do DCE IFRS – Erechim.

CAPÍTULO 6

Das Eleições

Artigo 42º - Os princípios que regem as eleições do DCE IFRS – Erechim são:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 43º - As eleições para a diretoria do DCE IFRS – Erechim são majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes do IFRS – Campus Erechim.

Artigo 44º - A Diretoria do DCE IFRS – Erechim terá mandato de 2 anos de duração, com no máximo 1 mês a mais ou a menos de tolerância.

Artigo 45º - São eleitores nesse processo todos os estudantes do IFRS – Campus Erechim.

Artigo 46º - Compete a Diretoria atual indicar entre os membros do DCE IFRS – Erechim representantes para compor a comissão eleitoral.

Artigo 47º - A comissão eleitoral deverá elaborar o regimento eleitoral, aprovar o mesmo juntamente a Diretoria do DCE IFRS – Erechim, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Artigo 48º - O regimento eleitoral deverá conter normas que obedecem ao presente estatuto e regulamentem:

- a) A inscrição será feita por chapa, devendo prever os candidatos para todos os cargos e suas funções;
- b) O funcionamento da campanha eleitoral, no que trata a fixação de datas e horários para abertura e encerramento das inscrições das chapas, bem como data e horário para a votação e apuração dos votos, e respectiva divulgação;
- c) A comissão eleitoral deverá colocar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa e respectivos cargos;
- d) A comissão Eleitoral receberá os recursos determinando a forma de apresentação e avaliação dos mesmos;
- e) As penalidades para infrações às normas eleitorais;
- f) Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em relação a cada uma das demais;
- g) Em caso de chapa única serão necessários 20% dos votos dos alunos matriculados. O registro do voto não necessitará de cédulas. Os votos serão validados mediante assinatura em lista própria;
- h) Em caso de empate nas eleições, a comissão eleitoral realizará eleição suplementar apenas com as chapas que estiverem empatadas. A nova eleição será convocada em até 15 dias;
- i) A votação, quando houver concorrências entre chapas, será em cédula única.

Artigo 49º - Depois de estabelecido o regimento eleitoral, compete a comissão eleitoral apresentar para aprovação junto à Diretoria do DCE IFRS - Erechim o Edital de Eleição, que deverá conter:

- a) A data da realização da eleição;
- b) Horários de votação;
- c) Documentos necessários para votação;
- d) O prazo, horário, local e forma para a inscrição das chapas;
- e) O período e regras da campanha eleitoral;

- f) Data, horário, local e regras da apuração dos votos;
- g) Forma de divulgação de informações e resultados;
- h) Data de posse da chapa eleita;
- i) Demais informações ou regras pertinentes;
- j) Assinatura dos membros da comissão eleitoral e Diretoria do DCE IFRS – Erechim.

CAPÍTULO 7

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 50º - A extinção do DCE IFRS – Erechim se dará somente com a aprovação da maioria absoluta de assembleia geral convocada devidamente para este fim.

Artigo 51º - Em caso de extinção do DCE IFRS – Erechim, o patrimônio será destinado ao IFRS – Campus Erechim.

Artigo 52º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela diretoria, com base em propostas e ideias apresentadas pelos membros do DCE IFRS – Erechim, sendo validados com aprovação de metade dos membros +1 da diretoria do DCE IFRS – Erechim.

Artigo 53º - O presente estatuto só poderá ser modificado em assembleia geral, especialmente convocada para este fim e aprovado por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 54º - Este estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO 8

Das reformas do estatuto

Artigo 55º - Qualquer membro do corpo docente, sitiado no IFRS – Campus Erechim, ou discente regularmente matriculado no IFRS – Campus Erechim, tem em seu direito e dever oferecer possíveis e futuras propostas de alterações no presente estatuto.

Artigo 56º - Para a convocação de reforma do estatuto deve-se apresentar uma proposta de um novo estatuto em assembleia geral, sendo esta reforma aprovada por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO 9

Dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos

Artigo 57º - O DCE IFRS – Erechim apoiará a criação de Centros ou Diretórios Acadêmicos quando de interesse dos alunos, auxiliando em sua estruturação, organização e mantendo um canal direto de comunicação, objetivando um trabalho conjunto de ambos os órgãos de representação estudantil.